PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Lei nº 331/78

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Ementa: Autiriza o Poder Executivo a Contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providéncias correlatas.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do Município do Belo Jardim, contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao desenvolvimento Social-FAS, no valor de Cr$. 1.300,000,00 (Hum milhão e trezentos cruzeiros), destinado a reforma e ampliação do prédio para sede da Faculdade de Formação de Professores do Belo Jardim (FESBEJA).

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessorios, fica o poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 09/ outubro 78

José Fábio Galvão
Prefeito

2000 Fls. 9-78 RXX,